



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

ATA DA SESSÃO REFERENTE AO PROCESSO 01/2022, PREGÃO 01/2022.

Aos quatorze dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, às treze horas e trinta minutos, no Departamento de Licitações e Contrato da Prefeitura Municipal de Treviso, realizou-se a sessão para analisar o parecer jurídico que tratou sobre a exequibilidade das propostas apresentadas no processo licitatório nº 01/2022, Pregão 01/2022, cujo objeto é registro de preço para futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo troca de peças e assessorios de reposição, destinados aos veículos leves que compõem a frota municipal de Treviso (Secretarias de Administração e Finanças; Agricultura; Educação; Planejamento e; Viação, Obras e Serviços) conforme ANEXO I do Termo de Referência. Após análise, o pregoeiro e a equipe de apoio decidem acolher plenamente o parecer jurídico. Diante dos fatos, o pregoeiro e a equipe de apoio decidem dar prosseguimento ao processo licitatório nº 01/2022, Pregão 01/2022. Resta agendado para o dia 25 (vinte e cinco) de março de 2022, às 08 horas e 30 minutos, no departamento de Licitações e Contratos, a sessão para a etapa de lances, com a participação das três melhores propostas, apresentadas pelas seguintes empresas: HERON FELIPI SALVARO FERNANDES ME (que ofertou percentual final de desconto de 57%); CARLOS A VICENTE XANDI (que ofertou percentual final de desconto de 56%) e; MARTINELLI COMERCIAL DE PEÇAS SUL CATARINENSE LTDA. (que ofertou percentual final de desconto de 50%). Após a etapa de lances, a licitante vencedora deverá apresentar prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, através de planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos etc.), e de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Sem mais, o pregoeiro encerrou a sessão, agradecendo a presença de todos. Abre-se prazo para recurso, na forma da Lei.

Helton da Silva
Pregoeiro

Carina Svaldi
Apoio

Juliana Baldin Nascimento
Apoio



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

PARECER JURÍDICO Nº 011/2022/AJ

ORIGEM: Departamento de Licitações e Contratos

ASSUNTO: Exequibilidade

OBJETO: Exequibilidade das propostas apresentadas no Processo Licitatório 01/2022.

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico enviada pelo departamento de Licitações e Contratos sobre a exequibilidade das propostas apresentadas no Processo Licitatório 01/2022, Pregão 1/2022 que tem por objeto o registro de prelo para futura contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo troca de peças e assessorias de reposição, destinados aos veículos leves que compõe a frota municipal de Treviso.

Aduz o solicitante que duas empresas apresentaram propostas muito abaixo da média estimada (HERON AUTO CENTER, desconto de 75% para serviços mecânicos e CARLOS A VICENTE XANDE MECANICA MULTIMARCAS, 80% para os serviços mecânicos hora/homem), sendo que uma terceira (HIDRAMIX COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE BOMBAS E COMANDOS LTDA) questionou os referidos descontos, alegando preços inexequíveis.

Hoje, às oito horas e trinta minutos realizou-se a sessão referente ao processo licitatório nº 01/2022, Pregão 01/2022, cujo objeto é Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, incluindo troca de peças e assessorias de reposição, destinados aos veículos leves que compõem a frota municipal de Treviso. Após análise das propostas de preço, verificou-se que duas empresas apresentaram propostas muito abaixo da média estimada, a Heron Auto Center, que ofertou um desconto de 75% (setenta e cinco por cento) para os serviços mecânicos hora/homem, e a Carlos A Vicente Xande Mecânica Multi Marcas, que ofertou um desconto de 80% (oitenta por cento) para os serviços mecânicos hora/homem. O Sr. Jaison Elias, representante da empresa Hidramix Comércio e Recuperação de Bombas e Comandos Ltda., questionou os referidos descontos, alegando ser preços inexequíveis. Diante dos fatos, a sessão foi suspensa. Ante o exposto, solicitamos parecer jurídico sobre a exequibilidade das propostas apresentadas. Seguem em anexo o processo Licitatório nº 01/2022 e a Ata da sessão.

É o breve relatório, passamos a análise dos requisitos legais.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Salienta-se inicialmente que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressaltados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta assessoria jurídica.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

A Lei 10.520/02 disciplina a modalidade pregão e aduz acerca da aferição da inexequibilidade das propostas no XI do art. do art. 4º que a fase externa será iniciada com a convocação dos interessados e que, examinada a proposta classificada em primeiro, quanto ao objeto e valor, ao pregoeiro caberá decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

[...]

XI - examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade;

Pelo fato da supracitada lei dar um tratamento sintético no que tange à questão de inexequibilidade, a Lei 8.666/93 é aplicado de forma subsidiária, sendo e disciplinado o seguinte no inciso IV do art. 43:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...]

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

Ainda, de acordo com o parágrafo 3º do art. 43 do mesmo diploma legal, e facultada à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vejamos:

§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

Acerca do julgamento das propostas a Lei 8.666/93 nos ensina no parágrafo 3º do art. 44 que não será admitida proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de insumo e salários de mercado, vejamos:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

[...]

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração

E, o inciso II do art. 48 nos ensina sobre as questões de desclassificação das propostas, *in verbis*:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - Propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Em análise ao caso em tela, verifica-se que o objeto do Edital, item 1, tem-se que o valor das peças e acessórios serão de acordo com o desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre o valor da mão de obra (hora) e sobre o praticado pelo sistema CILIA, aplicados na proporção de 60% e 40% respectivamente.

No item 1.1 é apresentado o valor mínimo de desconto para as peças, sendo que o edital é omissivo quanto ao valor máximo de desconto.

1) - DO OBJETO: Registro de preço para futura contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de mão de obra e manutenção mecânica, preventiva e corretiva, destinados aos veículos leves que compõem a frota municipal de Treviso (Secretarias de Administração e Finanças; Agricultura; Educação; Planejamento e; Viação, Obras e Serviços) conforme ANEXO I, incluindo troca de peças e acessórios de reposição, bem como serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, pelo período de 12 meses. O valor das peças e acessórios serão de acordo com o desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre o valor da mão de obra (hora) e sobre o praticado pelo sistema CILIA (software para orçamento eletrônico de preços para peças automotivas), aplicados na proporção de 60% (sessenta por cento) para as peças de reposição (PR) e 40% (quarenta por cento) para a mão de obra (MO), de acordo com a fórmula abaixo, sendo então extraído o maior índice de desconto:

Melhor Índice = $(\%MO \times 40) + (\%PR \times 60)$

100

1.1) O percentual mínimo de desconto para as peças será de 10% do valor praticado pelo sistema CÍLIA.

O item 7.8 esclarece que sobre os descontos ofertados pelo licitante:

7.8) - O valor das peças e acessórios serão de acordo com o desconto ofertado pelo licitante vencedor sobre o valor da mão de obra (hora) e sobre o praticado pelo sistema CÍLIA (software para orçamento eletrônico de preços para peças automotivas), aplicados na proporção de 60% (sessenta por cento) para as peças de reposição (PR) e 40% (quarenta por cento) para a mão de obra (MO), de acordo com a fórmula abaixo, sendo então extraído o maior índice de desconto:

O edital ainda informa nos itens 9.5, 9.5.1 e 9.5.2, em suma, que serão desclassificados os proponentes que apresentarem preços manifestamente inexequíveis, comparados aos da região, e, que para fins de aferição de inexequibilidade das propostas o pregoeiro determinara que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do edital, e sendo aceitável



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

a proposta de menor preço por item, lote ou global, será aberto envelope contendo as documentações de habilitação:

9.5) - Será desclassificada a proponente que:

a) -deixar de atender a alguma exigência constante deste Edital;

Setor de Licitações (sala 1º Piso), Av. Prof. José F. Abatti, 258 – Treviso – SC – CEP 88862-000 – CNPJ:01.614.019/0001-90
Fone: (48) 3469 9000 – Site: www.treviso.sc.gov.br

Gláucia

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

b) - apresentar oferta de vantagem não prevista no Edital ou vantagem baseada nas propostas dos demais proponentes;

c) - apresentar preços com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, comparados aos preços praticados no mercado da região.

9.5.1) - Para fins de aferição de inexequibilidade das propostas, o Pregoeiro determinará que a licitante deverá fazer prova de que possui condições de cumprir o objeto do Edital, através da planilha pormenorizada com a devida comprovação (documentos, notas fiscais, recibos, etc ...) que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado, na forma do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.5.2) - Sendo aceitável a proposta de menor preço por item, lote ou global (conforme o caso), será aberto o envelope contendo a Documentação de Habilitação da licitante vencedora, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base nas exigências constantes neste Edital.

Desta forma, com base na Lei de Licitações e considerando o disposto no documento editalício, infere-se que o pregoeiro possui autonomia para diligenciar acerca da exequibilidade, solicitando que os licitantes façam prova de que possuem condições de cumprir com o objeto do edital.

III – DA CONCLUSÃO:

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, opina essa assessoria jurídica, e cabe ao pregoeiro, dentro de suas prerrogativas, diligenciar sobre a exequibilidade das propostas, nos termos do inciso II do art. 48 da Lei de Licitações, uma vez observados os itens 9.5.1 e 9.5.2 do edital do processo licitatório 01/2022.

É o parecer.

Devolvam-se os autos ao órgão consulente para conhecimento e adoção das medidas pertinentes.

[Assinatura]



ESTADO DE SANTA CATARINA

Prefeitura Municipal de Treviso

Treviso/SC, 03 de março de 2022.

ELKE MINATTO STEINER

Assessora Jurídica

OAB/SC 57.461